



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 19.767-0/2018**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - SEDEC**  
**SECUNDÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**INTERESSADO : FLÁVIO DALTRO FILHO – EX-PREFEITO**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010/SEDTUR**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, encaminhada pelo Senhor Leopoldo Rodrigues de Mendonça, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – Sedec/MT, referente ao Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso – Sedtur/MT e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, à época, representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Daltro Filho.

2. Após análise da documentação apresentada, a Secex de Administração Estadual elaborou Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 171962/2020), em que traz as irregularidades imputadas ao ex-gestor, sugerindo a realização da notificação do responsável para o exercício do contraditório e ampla defesa acerca dos fatos imputados no referido Relatório Técnico.

3. É o relatório.

4. **DECIDO.**

5. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO a CITAÇÃO** do ex-Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

senhor **Flávio Daltro Filho**, com fundamento, nos termos previstos no artigo 6º, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 89, inciso VIII, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT) c/c artigos 59, II; 61, I e § 2º, da Lei Orgânica e arts. 257, II; 263 e 264, II, todos do RITCE/MT, para se manifestar perante esta Corte de Contas acerca do teor do Relatório Técnico Complementar (doc. digital 171962/2020), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e alertando-o que **futuras comunicações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT.**

6. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar a defesa ou o transcurso do prazo.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

